



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 511
Decisão da CEECA	Nº 79/2021	
Referência	Processo nº 1137392/2021	
Interessado(a)	PROJETEC - PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA-ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **511**, apreciando o Processo Nº **1137392/2021**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500025173/2021 contra a Pessoa Jurídica PROJETEC - PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA-ME, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a Autoria do Projeto Hidrossanitário para atender a Construção de uma edificação multifamiliar com 818,49m², e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77 – “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)*”.; **considerando** que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 12/02/2021; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo, para apreciação da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; **considerando** que o(a) autuado(a) não regularizou o Fato Gerador da infração a Câmara Especializada do Crea-PB; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (Profissionais e Leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da correspondência, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE/PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE/PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alistandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Rienzy de Medeiros Brito (IBAPE/PB), Hugo Barbosa de Paiva Júnior (IBAPE-PB), Simone Cristina Coêlho Guimaraes (CEP-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Ledson Leitão Batista (SENGE/PB), Walderley Mendes Diniz (APEAMB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 05 de abril de 2021.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – Crea/PB